

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2009

Referente à Locação do imóvel para funcionamento
da **Agência de Atendimento ao Trabalhador em**
Morrinhos/GO.

PROCESSO Nº.: 47820.000034/2009-51.

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, inscrita no CNPJ nº. 37.115.367/0015-66, com sede na Avenida 85 nº. 887, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, **Sr. SAMUEL ALVES SILVA**, designado pela Portaria nº. 440 de 03/10/2007, publicada no DOU em 04/10/2007, CPF nº. 278.423.121-68, portador da CI nº. 1352940-8554641, expedida pela SSP/GO, doravante denominado "**LOCATÁRIA**" e de outro lado, o **Sr. OSWALDO RABELO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº.404.099, SSP/GO, CPF nº. 016.941.971-15, residente e domiciliado à Rua 14 esq. c/ Rua 04, s/n, Morrinhos/Goiás, doravante denominado "**LOCADOR**", resolvem celebrar o presente Contrato, conforme disposições da Lei nº.8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, e supletivamente em observância ao que consta da Lei nº 8.245, de 18.10.91, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo, que passarão a fazer parte integrante do supracitado Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Rua Pará, nº. 533, Qd.03, Lt.17, Setor Central, Morrinhos - Goiás, de propriedade do Sr. OSWALDO RABELO DA SILVA com a finalidade de permanência da Agência de Atendimento do Trabalho de Morrinhos - GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Edificação residencial adaptado para comercial, em alvenaria estrutural, forro de laje, piso cimento queimado e cerâmica, esquadrias metálicas, vidro colorido, portas metálicas e de madeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de duração do presente contrato será de 01.01.2010 até 31.12.2010, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Osvaldo Rabelo da Silva

[Assinatura]

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 888,06 (oitocentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais e R\$ 10.656,72 (dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente, poderá ser feita a revisão do presente contrato, desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao ajuste inicial, nos termos do art. 65, § 1º, inc.II, letra "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO, TAXAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA

O pagamento da locação será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Fatura assinada pelo Locador, que será depositado através de Ordem Bancária em nome do Locador, ou Procurador registrado em Cartório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referentes a água, esgoto e energia elétrica serão pagos pelo locatário, diretamente às empresas credoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As taxas e impostos, tais como IPTU/ITU serão pagos pelo Locador, conforme art. 22, inc. VIII, da Lei nº. 8.245, de 18 de Outubro de 1991- Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

A periodicidade do reajustamento será anual, de acordo com a variação dos índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou na falta deste índice, por qualquer outro que vier a substituí-lo, ou na forma que a lei determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da União, aprovado para o exercício de 2010, destinadas ao custeio da máquina pública federal.

Programa de Trabalho: 94815424551

Fonte de Recurso: FAT

Natureza da Despesa: 339036

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

I - entregar o imóvel a LOCATÁRIA em perfeito estado de conservação, com todas as instalações hidráulicas e elétricas em perfeito funcionamento;

II - entregar a chave do imóvel no ato da assinatura do contrato;

III - autorizar por escrito a locatária a proceder alterações na parte interna ou externa do imóvel, tais como: colocação de divisórias, carpetes e outros, sob pena de rescisão contratual;

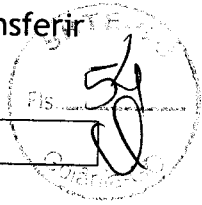
IV - permanecer atualizado com o cadastramento do SICAF, requisito necessário para efetivação do pagamento do serviço.

Assinado por Paulo da Silva



[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR assume o compromisso de não ceder ou transferir o imóvel sem anuência da LOCATÁRIA.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- I - zelar pela conservação do imóvel;
- II - não proceder nenhuma alteração na parte externa ou interna do imóvel sem o consentimento do LOCADOR;
- III - efetuar o pagamento nos termos da cláusula quinta;
- IV - devolver, ao término da locação, o imóvel em perfeito estado de funcionamento e assumir o compromisso de não sublocar o imóvel sem anuência do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido a critério da LOCATÁRIA, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa, prevista na forma do Parágrafo Primeiro;
- III - Suspensão por até dois anos do direito de licitar ou contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade pra licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela LOCATÁRIA, ou ainda cobrado diretamente do LOCADOR, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para fins judiciais, fica eleito o foro da justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Carla da Silva

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser efetivada em Extrato pela CONTRATANTE no DOU, devendo ser providenciado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte (20) dias daquela data, conforme Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08/06/94, art. 61, Parágrafo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

À CONTRATANTE se reserva o direito de em qualquer tempo rescindir o presente contrato, por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, sem que ao CONTRATADO caiba o direito de indenização a qualquer título.

O presente Contrato é lavrado em duas vias de igual teor e forma, cujo extrato fica arquivado, o qual depois de lido e achado, conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia/GO, 31 de dezembro de 2009.

CONTRATANTE:

SAMUEL ALVES SILVA

Superintendente Regional do Trabalho
e Emprego em Goiás

CONTRATADA:

OSWALDO RABELO DA SILVA

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Assessor Jurídico

CPF: 361.061.721-00

RG: 2077-109 DCM-GO

Políptico Rodrigues de Sá

CPF: 282.730.801-87

RG: 1473 713 538 GO

OSWALDO RABELO DA SILVA